

LEI Nº. 1.577/2017

DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Cria cargo de Atendente de Educação Infantil no quadro de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo no quadro de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Nº VAGAS	CARGO	PADRAO	CARGA HORÁRIA
01	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05	40h/semanais

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

01 – MDE - ENSINO PRE-ESCOLAR

2.137 – Manutenção das Atividades da Creche Municipal

3.1.90.04.00.00.00 0021 – 220 Contratação por Tempo Determinado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de junho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto criar 01 (um) cargo de Atendente de Educação Infantil. A criação de mais 01 cargo será necessária, em face do déficit de servidores para o atendimento da demanda junto à Secretaria da Educação, especificamente para a área da Educação Infantil.

Com a contratação pelo município de 01 (um) cargo de Atendente de Educação Infantil, se almeja o atendimento integral de escalas face ao horário de atendimento das creches municipais, que se estende para além da jornada de 08 horas diárias prevista para a categoria.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei 1002 de 04 de novembro de 2010.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de junho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de cuidado, orientação e recreação infantil.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; auxiliar nos procedimentos de higiene dos alunos; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Recrutamento: Concurso público
- d) Outros: Conforme instruções do processo seletivo